



Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá, mediante ato fundamentado, efetuar o cancelamento de débitos inscritos e requerer a desistência de execuções já propostas.

Art. 15. Fica a União autorizada a pactuar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a novação dos contratos celebrados ao amparo do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, visando a dar-lhes forma de instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, mantida, no mínimo, a equivalência econômica das condições alteradas.

Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por fonte situada no País a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o inciso IV do **caput** do art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 11.372, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público da União serão escolhidos pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, a partir de lista tríplice composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.

§ 1º As listas tríplices serão elaboradas pelos respectivos Colégios de Procuradores do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, e pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O nome escolhido pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos será encaminhado ao Procurador-Geral da República, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.

Art. 2º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da Carreira de cada instituição, composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.

Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim, formarão lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.

Art. 3º Durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, ao membro do Ministério Público é vedado:

I - integrar lista para promoção por merecimento;

II - integrar lista para preenchimento de vaga reservada a membro do Ministério Público na composição do Tribunal;

III - integrar o Conselho Superior e exercer a função de Corregedor;

IV - integrar lista para Procurador-Geral.

Art. 4º Compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas tríplices mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Ficam criados os Cargos em Comissão, de recrutamento amplo, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Ficam criados os cargos efetivos nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos de Analista e Técnico poderá ser efetuado com a nomeação de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados pelo Ministério Público da União.

Art. 8º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá utilizar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral da República para atender as suas necessidades gerenciais, operacionais e de execução orçamentária.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de sua implantação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I - (VETADO)

ANEXO II - Criação de Cargos em Comissão no Conselho Nacional do Ministério Público

FUNÇÃO/CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
FC-06	Coordenador	01
VETADO	VETADO	VETADO
FC-02	Secretário Administrativo	02

ANEXO III - Criação de Cargos Efetivos nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	40
TÉCNICO	40

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.971, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 5.567, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2006, das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 5.567, de 26 de outubro de 2005, conforme demonstrativos por empresa constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão:

I - gerar, na execução do PDG, no exercício de 2006, os resultados fixados no Anexo II a este Decreto, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido; e

II - observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPTO. DE COORDENACAO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.

PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMACAO 2006
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENSIO DE CAPITAL	3.500.000	RECEITAS	675.160.000
INVESTIMENTOS	2.800.000	RECEITA OPERACIONAL	675.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	700.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	160.000
DISPENSIO CORRENTES	665.886.000	TOTAL DOS RECURSOS	675.160.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.617.000	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	25.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	226.000.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(3.954.000)
SERVICOS DE TERCEIROS	291.954.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	900.000
UTILIDADES E SERVICOS	10.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(27.720.000)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	65.600.000		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	23.000.000		
OPERACOES INTERNAS	23.000.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	19.715.000		
TOTAL DOS USOS	669.386.000	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	669.386.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPTO. DE COORDENACAO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO

PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMACAO 2006
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00

USOS	VALOR	FONTES	VALOR
DISPENSIO DE CAPITAL	761.176.543	RECEITAS	2.170.917.592
INVESTIMENTOS	753.783.216	RECEITA OPERACIONAL	2.122.392.579
OUTROS DISP. DE CAPITAL	7.393.327	RECEITA NAO OPERACIONAL	48.525.013
DISPENSIO CORRENTES	1.713.193.567	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	234.270.086
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	649.096.199	DEMAIS RECURSOS DE LP	234.270.086
MATERIAIS E PRODUTOS	42.480.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.405.187.678
SERVICOS DE TERCEIROS	676.977.331	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	121.119.803
UTILIDADES E SERVICOS	182.300.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(51.937.371)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	124.926.524		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	37.413.513		
TOTAL DOS USOS	2.474.370.110	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	2.474.370.110